



202469304

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 19196/2009

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro florestal por tempo determinado a termo resolutivo certo

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE2009004/0323, e no *Jornal de Notícias*, n.º 330, de 27 de Abril de 2009.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida portaria, torna-se público a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

14 de Outubro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

302463845

Deliberação n.º 2960/2009

José Maria Cunha Costa, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de onze de Setembro do ano corrente, tomou a seguinte deliberação:

Empreitada de remodelação e ampliação da escola do ensino básico de afife:

A Câmara Municipal de Viana do Castelos considerando que:

1 — O Conselho Europeu, na sua reunião de Dezembro de 2008, aprovou o plano de relançamento da economia europeia, tendo deci-

dido apoiar em particular, para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados, previstos nas directivas relativas a contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos de iniciativa pública;

2 — A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exige que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção de procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa a processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos públicos de fornecimento público de serviços;

3 — O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessário para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto nos números 2, 5 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a empreitada de Remodelação e Ampliação da Escola do Ensino Básico de Afife, tendo por base a seguinte fundamentação:

a) A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar concelhio;

b) A intervenção reveste-se de relevância no âmbito da criação de melhores condições tecnológicas para o desenvolvimento do ensino aprendizagem, já que disponibiliza uma nova ferramenta essencial ao desenvolvimento das TIC's em contexto escolar e de vida;

c) A intervenção visa responder às necessidades da comunidade escolar e às expectativas da comunidade educativa, suprimindo carências e contribuindo para a elevação da qualificação da população do concelho.

O valor estimado para a execução da referida empreitada é de € 425.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal deliberou ainda:

1 — Designar o seguinte júri do procedimento de ajuste directo:
Membros Efectivos:

Eng. Nuno Pinto — Presidente;
Eng. Célia Pereira;
Dr. Neiva Marques;

Membros Suplentes:
Eng. Luis Mata;
Dr.ª Hirondina Machado.

2 — Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas e classificar os documentos da proposta nos termos dos artigos 50.º, 61.º, 64.º e 66.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos, a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — Convidar as seguintes entidades a apresentar proposta neste procedimento de ajuste directo, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos:

Vodul — Sociedade Construções Civis, L.ª;
Abel Festa & Filhos, L.ª;
José Gomes Borlido, L.ª;
Norlima — Edificadora do Lima, L.ª

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

20 de Outubro de 2009. — O Vereador, em substituição do Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

302467709

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 19197/2009

Denúncia de contratos

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego, por motivo de denúncia dos contratos dos seguintes trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Manuel António Meireles — Categoria de Assistente Operacional (Trolha) com a posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 31/08/2009;

Maria Isilda Neves Mesquita — Categoria de Encarregada Coordenadora Pessoal A. A.) com nível remuneratória entre 7 e 8, desligada do serviço em 31/08/2009.

19 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

302461982

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 19198/2009

Projecto de Regulamento Municipal Para Apoio à Execução de Obras de Recuperação, Conservação e Ampliação de Habitações de Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Vila Nova de Gaia.

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Projecto Municipal Para Apoio à Execução de Obras de Recuperação, Conservação e Ampliação de Habitações de Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.10.2009, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida ao Grupo de Trabalho dos Regulamentos Municipais — Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Apartado 239, 4431-903 Vila Nova de Gaia.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Menezes*.

Preâmbulo

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constitui competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

A inclusão social e a dignificação das condições de vida dos Municípios do Concelho de Vila Nova de Gaia passa por dotar as residências permanentes de agregados familiares com comprovada carência económica, das condições mínimas de habitabilidade.

Nesse sentido, o Município de Vila Nova de Gaia elabora o presente Regulamento de forma a colaborar na melhoria das condições de vida de agregados familiares com escassos recursos económicos e inverter as condições de habitabilidade promovendo assim a qualidade de vida dos seus Municípios.

Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e do n.º 4 do seu artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à execução de obras de recuperação, conservação e ampliação de habitações degradadas, visando a melhoria das condições básicas de pessoas ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 3.º

Situações abrangidas

Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam -se a contemplar as seguintes situações:

- Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos;
- Ampliação ou conclusão de obras em habitações;
- Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e ou portadores de deficiência física-motora comprovada;
- Elaboração dos respectivos projectos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os indivíduos ou agregados familiares que auferem rendimentos mensais inferiores à pensão social fixada para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio e, cumulativamente, reúnam as condições previstas no artigo sexto.